

Memorando 1- 647/2026

De: José J. - DA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/03/2026 às 09:32:07

Setores envolvidos:

DA, PRE-GAB

Edital de credenciamento para fornecimento de combustível

Senhor Presidente,

segue o Edital para nova assinatura, somente com retificação da data de abertura. Todos os outros termos são os mesmos.

—

Augusto Júnior
Diretor Administrativo

Anexos:

EDITAL_CREDENCIAMENTO_COMBUSTIVEL.pdf

Credenciamento

1/2026

CONTRATANTE (UASG)

(929536)

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

<https://www.bauru.sp.leg.br/>

e-mail: licitacao@bauru.sp.leg.br

OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de combustíveis, óleo diesel (S-500) e gasolina comum, para suprir a demanda da Câmara Municipal de Bauru

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 17.464,00 (12 meses)

PRAZO DE CREDENCIAMENTO

24/03/2026 a 23/03/2027

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

24/03/2026 a 23/03/2027

Sumário

EDITAL Nº 1/2026	4
1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS	8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
9. DA CONTRATAÇÃO	10
10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	12
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	14
1. OBJETO	14
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	15
3. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	15
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	15
5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	15
6. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO	16
7. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA	16
9. DO DESCREDENCIAMENTO	17
10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REQUISITOS LEGAIS	Erro! Indicador não definido.
11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	18
APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	19
1. OBJETO	19
2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso I)	19
3. INFORMAR SE A DEMANDA ESTÁ INCLUÍDA NO PLANEJAMENTO DA INSTITUIÇÃO (Art. 18, §1º, inciso II)	19
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III)	20
5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Art. 18, §1º, inciso IV)	21
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V)	22
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI)	23
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII)	24
9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII)	25
10. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX)	25
11. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inciso X)	26
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI)	26
13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inciso XII)	26
12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (Art. 18, §1º, inciso XIII)	27

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO	28
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).....	28
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA(art. 92, XIII)	29
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)	29
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO(art. 122)	31
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).....	32
CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE(art. 92, V)	33
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).....	33
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)	34
CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)	36
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)	36
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).....	38
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).....	39
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	39
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES(art. 124).....	40
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	40
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO	41
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO(art. 91 e 94).....	42
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)	42
ANEXO III	44
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	44
ANEXO IV	47
DECLARAÇÃO UNIFICADA	47
ANEXO V	50
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO	50
ANEXO VI	53
CADASTRO DO RESPONSÁVEL	53
ANEXO VII	54
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP	54
ANEXO VIII	55
TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	55
ANEXO IX	56
FORMULÁRIO DE CONTROLE DE ABASTECIMENTODEAIS	56

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

EDITAL Nº 1/2026 CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

(Processo Administrativo nº 109/2026)

Torna-se público que Câmara Municipal de Bauru, por meio do Serviço de Gestão de Licitações e Contratos, sediado na Praça Dom Pedro II, 1-50 – Centro, Bauru - SP, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da RESOLUÇÃO Nº 588, DE 14 DE MARÇO DE 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **fornecer combustíveis (gasolina comum e óleo diesel s-500)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art.79, inciso III, da Lei 14.133/2021.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para:
- 3.1.1. Fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel s-500) mediante as condições e termos que constam no termo de referência e minuta de contrato;
- 3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento para a prestação dos serviços.
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo e , após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou via 1DOC autenticado digitalmente.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
 - 6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. Fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [lei nº 14.133, de 2021](#), a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. Advertência;
 - 6.2.2. Multa;
 - 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
 - 6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento será realizado de forma eletrônica, pelo sítio www.compras.gov.br
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio www.bauru.sp.leg.br.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias.

- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 10.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
 - 10.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 10.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 10.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
- 10.9. DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS
- 10.10. O Credenciamento será balizado pelos prazos e etapas a seguir:

Divulgação do credenciamento	24/03/2026	Credenciamento de todas as empresas que cumprirem as regras previstas no Edital, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Bauru
Fase Recursal	03 dias úteis para razões, sucedidos 03 dias úteis para contrarrazões recursais quanto à decisão administrativa de credenciamento ou descredenciamento no certame.	Tratando-se a ETAPA 01 da única fase do certame em que há conteúdo decisório por parte do ente público contratante, aplicam-se analogicamente os prazos previstos no Artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência do edital	24/03/2026 a 23/03/2027	O credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados (cfr. art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 14.133/21), disponíveis nos sítios www.bauru.sp.leg.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/compras/pt-br> e endereço eletrônico www.bauru.sp.leg.br.
- 11.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 11.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 11.5.3. ANEXO III – Documentação exigida para habilitação
 - 11.5.4. ANEXO IV – Declaração unificada;
 - 11.5.5. ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação;

- 11.5.6. ANEXO VI – Cadastro do Responsável;
- 11.5.7. ANEXO VII – Declaração de Documentos à disposição do Tribunal;
- 11.5.8. ANEXO VIII – Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais.

Bauru, 13 de março de 2026.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Presidente



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

A forma de contratação será por Chamamento Público para Credenciamento de postos de combustíveis situados no município de Bauru, Estado de São Paulo, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de mercado fluido, caracterizado por variações frequentes e imprevisíveis de preços, conforme levantamento semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Município de Bauru/SP.

1.1 Especificação e quantidade

Especificações e quantitativos dos produtos que compõem o certame licitatório:

Item	Combustível	Quantidade
1	Gasolina Comum	2.300 L
2	Diesel s-500	600 L

O fornecimento será parcial de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Bauru.

1.2 Prazo de Execução e Vigência do Contrato

O contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da presente licitação, terá seu prazo de vigência de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 meses, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 Do local onde serão executados os serviços

A entrega do combustível será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da frota e do gerador, mediante abastecimento do(s) veículo(s) na bomba de gasolina, e no caso do diesel S500, por meio de galões.

As bombas para o abastecimento deverão estar situadas no município de Bauru e, **preferencialmente instaladas em um raio de até 8 km da Câmara Municipal de Bauru**, com o objetivo de **facilitar o abastecimento dos veículos oficiais, reduzir deslocamentos, otimizar a logística e gerar economia para a administração.**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

A presente aquisição se justifica em razão da necessidade de abastecimento da frota e o gerador Câmara Municipal de Bauru, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos desta Câmara, possibilitando a locomoção de vereadores e servidores do Legislativo Municipal durante o exercício de suas funções, bem como manter os trabalhos da Casa Legislativa nos casos de interrupções de energia, visando desta forma, promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos e dos trabalhos realizados pela Câmara.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da contratação é de R\$ 17.464,00 (dezessete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Consideraram-se, para esta estimativa, os valores publicados pela ANP (<https://www.gov.br/anp/ptbr/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-decombustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>), para o período de 25/01/2026 a 31/01/2026 e as quantidades de consumo estimadas para o período de 12 (doze) meses.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na solicitação da compra;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: número do empenho, número do contrato e dados da conta jurídica para pagamento;
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- É vedada a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que o fornecimento de combustíveis deverá ser executado diretamente pelo posto credenciado, em razão da natureza do objeto, que exige controle direto por parte da Administração quanto à qualidade, regularidade e rastreabilidade do abastecimento. A execução indireta por terceiros poderia comprometer a fiscalização do fornecimento, a padronização do atendimento e a segurança operacional, razão pela qual a vedação à subcontratação mostra-se tecnicamente justificada e compatível com o interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

-Não será exigida garantia contratual, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento parcelado de combustíveis sob demanda, com pagamentos realizados somente após o efetivo abastecimento e ateste do fiscal do contrato, não havendo antecipação de valores por parte da Administração.

Considerando o baixo risco financeiro da contratação, o reduzido valor global estimado e a natureza rotineira do objeto, a exigência de garantia poderia representar custo adicional desnecessário aos credenciados, sem benefício proporcional à Administração, motivo pelo qual opta-se por sua dispensa.

6. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

7.1 O abastecimento será realizado entre os fornecedores devidamente credenciados, observadas os seguintes critérios:

I – Critério de Preço:

O valor praticado na bomba no momento do abastecimento deverá estar compreendido entre

o valor mínimo e o valor máximo divulgados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Município de Bauru/SP.

II – Referência da Pesquisa:

Será considerada, para fins de conferência, a última pesquisa semanal divulgada pela ANP vigente na data do abastecimento, disponível para consulta pública no endereço eletrônico oficial:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

III – Sistema de Rodízio:

A distribuição da demanda ocorrerá por sistema de rodízio entre os credenciados, observada a ordem de credenciamento e pontuação descrita no item 4 do Estudo Técnico Preliminar.

IV – Critério Logístico Complementar:

Como medida de eficiência operacional e economicidade, poderá ser priorizado fornecedor situado em raio de até 8 km da sede da Câmara Municipal, conforme descrito no item 4 do Estudo Técnico Preliminar.

V – Registro e Controle:

Todos os abastecimentos realizados deverão ser registrados pelo Fiscal do Contrato, em formulário próprio constante do **Anexo IX – Formulário de Controle de Abastecimento**, onde constará informação da data, fornecedor, tipo e quantidade de combustível, valor unitário praticado, valor total e referência à tabela da ANP vigente na data do abastecimento, garantindo transparência, controle e rastreabilidade da execução contratual.

VI – Irregularidades:

O fornecedor que praticar valor fora da faixa mínima e máxima divulgada pela ANP para o Município estará sujeito às medidas administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

8.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – Verificar semanalmente os valores mínimo e máximo divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Município de Bauru/SP;

II – Conferir a conformidade dos valores praticados no momento do abastecimento com os limites estabelecidos;

III – Registrar formalmente todos os abastecimentos realizados, garantindo transparência e rastreabilidade;

IV – Atestar as notas fiscais para fins de pagamento;

V – Comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

9. DO DESCRENCIAMENTO

O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na

observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficha 6 – 3.3.90.30.01 – Material de consumo – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Bauru, 13 de março de 2026.

RICARDO ROGÉRIO DA SILVA
Chefe da Zeladoria, Portaria e Transporte

MARCELO MALACRIDA DE MORAIS
Diretor de Comunicação

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel S500) para a frota e o gerador da Câmara Municipal de Bauru.

Área Requisitante Responsável
Chefia da Zeladoria, Portaria e Transporte Ricardo Rogério da Silva
Diretoria de Comunicação Marcelo Malacrida de Moraes

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso I)

A presente aquisição se justifica em razão da necessidade de abastecimento da frota e o gerador Câmara Municipal de Bauru, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos desta Câmara, possibilitando a locomoção de vereadores e servidores do Legislativo Municipal durante o exercício de suas funções, bem como manter os trabalhos da Casa Legislativa nos casos de interrupções de energia, visando desta forma, promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos e dos trabalhos realizados pela Câmara.

A inexistência de contrato comprometeria a continuidade dos serviços públicos, caracterizando risco às atividades legislativas.

3. INFORMAR SE A DEMANDA ESTÁ INCLUÍDA NO PLANEJAMENTO DA INSTITUIÇÃO (Art. 18, §1º, inciso II)

Há previsão no Plano de Contratações Anual para 2026. Embora a demanda seja pequena, é necessária para atendimento das atividades legislativas, alinhado ao planejamento da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III)

As bombas para o abastecimento deverão estar preferencialmente instaladas em um raio de até 8 km da Câmara Municipal de Bauru, com o objetivo de facilitar o abastecimento dos veículos oficiais, reduzir deslocamentos, otimizar a logística e gerar economia para a administração.

Ressalta-se que esta distância constitui critério de preferência, não havendo pontuação diferenciada nem desclassificação dos fornecedores que estiverem fora desse raio, desde que atendam aos demais requisitos do credenciamento.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 5 (cinco) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Contratada possibilitará a fiscalização pela Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos.

É vedada a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que o fornecimento de combustíveis deverá ser executado diretamente pelo posto credenciado, em razão da natureza do objeto, que exige controle direto por parte da Administração quanto à qualidade, regularidade e rastreabilidade do abastecimento. A execução indireta por terceiros poderia comprometer a fiscalização do fornecimento, a padronização do atendimento e a segurança operacional, razão pela qual a vedação à subcontratação mostra-se tecnicamente justificada e compatível com o interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As bombas para abastecimento deverão estar instaladas preferencialmente em um raio de até 8 km da sede da Câmara Municipal de Bauru, visando facilitar o abastecimento dos veículos oficiais, reduzir deslocamentos, otimizar a logística e gerar economia para a Administração.

A distância será apurada considerando o trajeto viário entre a sede da Câmara Municipal de Bauru e o estabelecimento credenciado, podendo ser utilizado como referência sistema público de mapas digitais, como Google Maps ou equivalente.

Para fins de organização logística e distribuição da demanda entre os fornecedores credenciados, será adotado o seguinte critério objetivo de pontuação por proximidade:

Distância da Câmara Municipal Pontuação Logística

Até 1 km	10 pontos
Acima de 1 km até 2 km	9 pontos
Acima de 2 km até 3 km	8 pontos
Acima de 3 km até 4 km	7 pontos
Acima de 4 km até 5 km	6 pontos
Acima de 5 km até 6 km	5 pontos
Acima de 6 km até 7 km	4 pontos

Distância da Câmara Municipal Pontuação Logística

Acima de 7 km até 8 km	3 pontos
Acima de 8 km	0 pontos

A pontuação logística será utilizada como critério complementar para organização do rodízio entre os fornecedores credenciados, observando-se:

- I – Terão preferência operacional os fornecedores com maior pontuação logística;
- II – Entre fornecedores com a mesma pontuação será respeitada a ordem de credenciamento;
- III – Os fornecedores situados a distância superior a 8 km poderão ser credenciados normalmente, participando do rodízio quando necessário, não havendo exclusão por motivo de distância.

O critério de pontuação por distância possui natureza exclusivamente logística e administrativa, não constituindo requisito de habilitação nem fator de desclassificação, destinando-se apenas à otimização da execução contratual e à eficiência administrativa.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada possibilitará a fiscalização pela Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos.

É vedada a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que o fornecimento de combustíveis deverá ser executado diretamente pelo posto credenciado, em razão da natureza do objeto, que exige controle direto por parte da Administração quanto à qualidade, regularidade e rastreabilidade do abastecimento. A execução indireta por terceiros poderia comprometer a fiscalização do fornecimento, a padronização do atendimento e a segurança operacional, razão pela qual a vedação à subcontratação mostra-se tecnicamente justificada e compatível com o interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Art. 18, §1º, inciso IV)

A estimativa das quantidades de combustíveis foi elaborada com base em dados administrativos internos da Câmara Municipal de Bauru, considerando o histórico de consumo da frota oficial, as necessidades operacionais da instituição e as projeções administrativas para o período de vigência da contratação.

Para a gasolina comum, considerou-se como referência o consumo realizado no exercício anterior, acrescido de margem de segurança operacional decorrente:

- do aumento do número de vereadores a partir do exercício de 2025, passando de 17 para 21 parlamentares;
- da intensificação das atividades institucionais que demandam deslocamentos oficiais;
- da previsão de aquisição de 2 (dois) novos veículos oficiais no exercício de 2026.

Diante desses fatores, estimou-se prudencialmente um acréscimo aproximado de 30% sobre o consumo histórico, de forma a garantir o atendimento adequado das necessidades institucionais sem risco de desabastecimento.

Para o diesel S500, a estimativa foi definida com base na necessidade de operação do gerador de energia elétrica, utilizado em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

Trata-se de demanda eventual e imprevisível, não sendo possível estabelecer padrão regular de consumo ou memória de cálculo precisa, uma vez que sua utilização depende exclusivamente da ocorrência de falhas no fornecimento de energia elétrica.

Assim, a quantidade estimada foi definida com base em parâmetros históricos aproximados e em critério de segurança operacional, visando assegurar a continuidade das atividades institucionais em situações emergenciais.

Os dados utilizados para a estimativa encontram-se disponíveis nos registros administrativos da Câmara Municipal de Bauru e poderão ser apresentados sempre que solicitados pelos órgãos de controle.

Dessa forma, resta demonstrado que as quantidades estimadas não decorrem de mera projeção abstrata, mas de análise baseada em dados administrativos e operacionais, em consonância com os princípios do planejamento, da motivação e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Quantitativos estimados

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Gasolina comum	Litro	2.300
2	Diesel S500	Litro	600

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V)

Para atendimento da necessidade de abastecimento da frota oficial e do gerador de energia elétrica da Câmara Municipal de Bauru, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado, considerando-se as principais alternativas adotadas pela Administração Pública para esse tipo de contratação.

Foram analisadas as seguintes opções:

- I – contratação de empresa administradora de cartão ou vale-combustível;
- II – implantação de sistema próprio de armazenamento de combustível (tanque próprio);
- III – credenciamento de postos revendedores de combustíveis.

A alternativa de contratação por meio de cartão ou vale-combustível foi descartada em razão da incidência de taxas administrativas, custos operacionais adicionais e menor controle direto sobre o abastecimento, fatores que impactariam negativamente a economicidade da contratação, conforme apontado em análise técnica e no parecer econômico que integra o processo.

A implantação de tanque próprio também se mostrou inviável, diante dos elevados custos iniciais de aquisição e instalação de equipamentos, necessidade de licenciamento ambiental, manutenção contínua, riscos operacionais e exigência de estrutura técnica especializada, além de não se revelar compatível com a realidade física e administrativa da Câmara Municipal de Bauru.

Diante desse cenário, o credenciamento de postos revendedores de combustíveis revelou-se a solução mais vantajosa, por permitir maior flexibilidade operacional, ampla possibilidade de atendimento, eliminação de custos acessórios, pagamento vinculado exclusivamente ao efetivo fornecimento e maior controle administrativo, assegurando eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

Assim, a solução adotada mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios do planejamento, da motivação, da eficiência e da economicidade, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI)

Valor (R\$): 17.508,00

O valor estimado dos itens teve como base os valores obtidos pela consulta à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, de acordo com o Levantamento de Preços de Combustíveis realizados no período de 04/01/2026 a 10/01/2026, no município de Bauru. (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-emanas-pesquisadas>)

Grupo	Itens	CATMAT	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Anual Estimada	Preço Médio por Litro	Valor Total
1	1	461506	Gasolina Comum	Litro	2.300	R\$ 6,06	R\$13.938,00
1	2	461548	Diesel S500	Litro	600	R\$ 5,95	R\$3.570,00

Total							R\$17.508,00
-------	--	--	--	--	--	--	--------------

Valor Total Anual de Referência R\$ 17.508,00

Foi considerado o valor médio por litro somente para efeito de composição de preço. A presente licitação não terá caráter sigiloso.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII)

Trata-se da aquisição de gasolina e diesel.

O fornecimento deverá atender a frota oficial e o gerador utilizado pela Câmara Municipal de Bauru, e será executado conforme discriminado abaixo:

- A contratada deverá fornecer combustível para abastecimento da frota de veículos e o gerador, imediatamente após a formalização do contrato, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas.
- O fornecimento de combustíveis será feito sob demanda, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Bauru (CMB), conforme estimativa constante no presente estudo. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada.
- Os agentes responsáveis pela expedição das Requisições de Fornecimento, bem como pela condução/abastecimento dos veículos deverão ser prévia e formalmente designados pela CMB junto à Contratada, para que sejam cadastrados em sistema informatizado, e, também, deverão assinar o cupom fiscal de abastecimento (ou outro documento hábil que venha a substituí-lo), objeto da respectiva Requisição de Fornecimento.
- Os combustíveis objetos deste estudo deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.
- O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º).
- Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP, podendo ser consultado, acaso inexistente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada pela respectiva Agência.
- Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos combustíveis entregues, devendo arcar com qualquer prejuízo à Câmara Municipal de Bauru decorrente de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis.
- Os produtos poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste estudo, Termo de referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da data da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo abastecimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste estudo e no Termo de Referência e na proposta.
- O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

• A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

- a) Todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- b) Não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota;
- c) Os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

A solução adotada enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de mercado fluido, em que os preços sofrem variações constantes, conforme pesquisa semanal divulgada pela ANP para o Município de Bauru/SP, o que inviabiliza a fixação prévia de valores.

A priorização de fornecedores localizados em raio de até 8 km da sede da Câmara Municipal justifica-se pela necessidade de eficiência operacional, redução de deslocamentos, economia de combustível e otimização do tempo dos servidores, não se configurando como restrição à competitividade, mas como critério de economicidade e racionalidade administrativa na execução contratual.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII)

Sugere-se a aquisição do objeto principal em itens, tendo em vista que o objeto é divisível e visando propiciar a ampla participação de licitantes, bem como encontrar o melhor valor de mercado para fornecimento de cada item, visando a vantajosidade e economicidade.

ITEM ESPECIFICAÇÃO

- 1 Gasolina Comum
- 2 Diesel S500

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX)

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- Atender todos os preceitos legais vigentes;
- Assegurar a continuidade do fornecimento e do uso racional dos recursos financeiros;
- Garantir uma aquisição vantajosa para administração, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.
- Com a presente aquisição busca-se também, atender o princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inciso X)

Não serão necessárias adequações no ambiente interno para recebimento da solução indicada. Quanto às orientações necessárias para fiel cumprimento dos contratos a serem firmados com os credenciados, haverá reunião de treinamento direcionada aos motoristas e dirigida pelo fiscal do contrato, onde serão feitas orientação em relação ao preenchimento dos documentos de controle, bem como aos possíveis riscos e as medidas preventivas a serem adotadas no caso de intercorrências.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI)

Atualmente o serviço é fornecido por meio de dispensas de licitação.

Declara-se expressamente que a presente contratação **não envolve contratações acessórias**, tais como fornecimento de equipamentos, sistemas informatizados, cartões magnéticos, softwares de gestão, serviços de administração de frota ou quaisquer outros serviços correlatos.

O objeto limita-se exclusivamente ao fornecimento direto de combustíveis (gasolina comum e diesel S500), a serem disponibilizados pelos postos devidamente credenciados, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, inexistindo necessidade de contratação complementar para a plena execução do objeto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inciso XII)

Buscando sanar os riscos ambientais existentes, conforme determina o inciso XII, art. 9º, IN 58/2022, serão adotadas as seguintes medidas:

O fornecimento deve observar, no que couber, com as orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS

DECOR/CGU/AGU 5ª edição de julho de 2022, disponível em: <gncs_082022.pdf (www.gov.br)>

Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

A contratada deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (Art. 18, §1º, inciso XIII)

A contratação pretendida está adequada para o atendimento da necessidade a que se destina, justificando-se com base no atendimento aos preceitos legais e nos elementos colhidos durante o presente estudo técnico preliminar.

Bauru, 13 de janeiro de 2026.

RICARDO ROGÉRIO DA SILVA
Chefe da Zeladoria, Portaria e Transporte

MARCELO MALACRIDA DE MORAIS
Diretor de Comunicação

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
NOTA DE EMPENHO Nº XXX/2026

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL (GASOLINA / DIESEL) QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL
DE BAURU E A EMPRESA XXXXXX.**

O presente contrato é firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.544.220/0001-54, com sede na Praça Dom Pedro II, nº 1-50, nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP: 17015-230, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO DE SOUZA**, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, e a empresa _____ estabelecida na cidade de _____, na rua/avenida _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Complementar nº 123/06, bem como consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital de **CREDENCIAMENTO nº 1/2026, Processo DA nº 109/2026**, e a proposta da contratada, que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art.. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível (gasolina comum, diesel S500) para a frota da Câmara Municipal de Bauru, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



Grupo	Itens	Catmat	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Anual Estimada	Preço por Litro (valor da bomba)	ValorTotal Estimado
1	1	461506	Gasolina Comum	Litro	2.300	R\$	R\$
	2	461548	Diesel S500	Litro	600	R\$	R\$
Valor total estimado							R\$

OBS: Valores por litro registrados na bomba na data de **xxxx** ou da assinatura deste contrato, para futuros reajustes de valores, em razão de oscilações, caso existentes durante o decorrer da vigência deste contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA(art. 92, XIII)

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento, prorrogável por até 60 meses, na forma do [artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. O modelo de gestão seguirá o constante na Resolução nº 590 de 21 de março de 2023.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



3.3. A contratada deverá fornecer combustível para abastecimento da frota de veículos e o gerador, imediatamente após a formalização do contrato, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas.

3.4. O fornecimento de combustíveis será feito sob demanda, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Bauru (CMB), conforme estimativa constante no presente estudo. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada.

3.5. Os produtos poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste estudo, Termo de referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da data da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo abastecimento, no ato do fornecimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta da Contratada, podendo ser recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as exigências estabelecidas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

3.7. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

3.8. A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

- a) Todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- b) Não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota;
- c) Os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

3.9. A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será exercida de acordo com o Resolução nº 590/23, e ficará sob a responsabilidade do Sr. RICARDO ROGÉRIO DA SILVA (Chefe do Serviço de Zeladoria, Portaria e Transporte) e do Sr. MARCELO MALACRIDA DE MORAIS (Diretor de Comunicação), e nas suas ausências, o(a) substituto(a) legal, podendo embargar os serviços caso esteja em desacordo com as especificações contratuais, informando ao gestor do contrato, sobre as infrações e inadimplementos, e sugerindo a aplicação das penalidades de acordo com a gravidade.

3.10. A execução dos serviços/aquisição objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, para fins de pagamento.

3.11. Havendo inexecução de serviços/aquisição, o valor respectivo será descontado da importância mensal/pedido devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



3.12. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/aquisição, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

3.13. Compete ao fiscal, solicitar à autoridade competente, a necessidade de prorrogação contratual ou encerramento, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 120 dias do término da vigência, para a adoção dos procedimentos necessários para a sua efetivação.

3.14. A gestão do contrato, será de responsabilidade do Sr. JOSÉ AUGUSTO ALVES CAMARGO JÚNIOR, Diretor Administrativo, e na sua ausência, o(a) substituto(a) legal, que informará à Autoridade competente, sobre as infrações e inadimplimentos, para a tomada das providências necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO(art. 122)

4.1. Conforme justificado pelo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, fica vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ _____, possuindo caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

5.2. O pagamento pelos combustíveis fornecidos será realizado com base no preço praticado na bomba no momento do abastecimento.

5.3. O valor praticado deverá estar compreendido entre o valor mínimo e o valor máximo divulgados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Município de Bauru/SP.

5.4. Para fins de conferência, será considerada a última pesquisa semanal divulgada pela ANP vigente na data do abastecimento, disponível para consulta pública no endereço eletrônico

oficial:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

5.5. O pagamento somente será autorizado após conferência e ateste do Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade do valor praticado com os limites estabelecidos pela ANP.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



5.6. O fornecimento realizado com valor superior ao limite máximo divulgado pela ANP para o Município poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato, inclusive descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.7. No valor pago estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar DOCUMENTO FISCAL correspondente ao produto/serviço efetivamente entregue/realizado.

6.2. No documento fiscal, emitido de acordo com a legislação vigente, deverá constar os seguintes dados: CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Praça D. Pedro II, nº 1-50, Centro, CNPJ 50.544.220/0001-54, e os produtos efetivamente fornecidos.

6.2.1. A CONTRATADA deverá informar ainda, os dados bancários, número do processo licitatório, número do empenho e/ou número da autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço.

6.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar da entrega da nota fiscal na Diretoria Administrativa/Serviço de Almoxarifado e Patrimônio, devidamente atestada.

6.3.1 – A CONTRATADA deverá apresentar NOTA FISCAL após, no máximo, 30 dias da data do efetivo abastecimento.

6.4. O Documento Fiscal que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvido e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

6.5. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.6. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.8. Durante a execução do contrato, se expirar o prazo de validade das certidões de regularidade de débito da CONTRATADA perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Trabalhista (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

a) Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência.

b) A falta de apresentação dos documentos atualizados mencionados no item 6.8 ou não sendo possível a sua verificação conforme alínea a., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.9. A Câmara Municipal de Bauru descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento, em especial a IN nº 1.234/12 e suas alterações:

a) Caso a contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/12. Após a apresentação da referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar a Contratante qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

b) A documentação mencionada na alínea anterior, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

6.10. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE(art. 92, V)

7.1. O preço inicialmente contratado é apenas uma estimativa, uma vez que, conforme característica do objeto, poderá sofrer oscilações no decorrer da vigência do contrato, mediante alterações na legislação e preço de mercado, cujos valores constantes na bomba, deverão ser registrados pelos fiscais do contrato em documento próprio após verificação e validação no site da ANP.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento, termo aditivo ou relatório próprio, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Bauru para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causa do a terceiro sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, bem como, se for o caso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação.

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa que consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento);

b) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no





Câmara Municipal de Baurópolis

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou até na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. A extinção consensual do contrato somente poderá ocorrer quando for conveniente para a Administração e desde que não esteja configurada hipótese legal que autorize a extinção unilateral do contrato, observados os princípios da legalidade e do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão no presente exercício, e serão suportadas conforme NOTA DE EMPENHO nº xxx, emitida em xx de xxxx de 2026, Ficha nº 6 – Categoria Econômica - 3.3.90 – Material de consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



14.2. Nos casos de divergência entre as normas, são aplicáveis as normas e interpretações mais favoráveis à administração pública.

14.3. Caso ainda haja omissão, a situação será regida pelas normas gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES(art. 124)

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer em necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento)do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





Câmara Municipal de Baurópolis

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



16.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/13 e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto nº 3.678/00;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto nº 4.410/02;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto nº 5.687/06.

17.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/13;

17.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/13;



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



17.4. ACONTRATANTE, no desempenho das atividades objeto deste instrumento contratual, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no art. 5º Lei Federal nº 12.846/13.

17.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa–PAR, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/22, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13.

17.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

17.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO (art. 91 e 94)

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Para as questões que se suscitarem entre as partes CONTRATANTES, fica eleito o foro da comarca de Bauru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bauru, [dia] de [mês] de [ano].



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Bauru, ____ de _____ de 2026.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
PRESIDENTE

RESPONSÁVEL LEGAL
EMPRESA

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome
CPF





ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. A habilitação das credenciantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Anexo.
- 1.2. É dever do credenciante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data de da análise para credenciamento, ou encaminhar a respectiva documentação atualizada.
- 1.3. As credenciantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 1.4. O Comissão poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das credenciantes.
- 1.5. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, poderão ser solicitados pela Comissão de Credenciamento, devendo ser apresentados no prazo estabelecido na solicitação.
- 1.6. Os documentos apresentados poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer tempo pela Comissão de Credenciamento, para fins de verificação de autenticidade.
- 1.7. A **habilitação jurídica** do credenciante será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:
 - a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
 - c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
 - d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, da sede da credenciante;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

1.9. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização deste Credenciamento. Em qualquer hipótese, mesmo que o credenciante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.
- b) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a credenciante apresentar comprovante



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Processo DA nº 109/2026, CREDENCIAMENTO Nº 1/2026, DECLARA:

1. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
2. Declara que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante do edital e seus anexos;
3. Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4. Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este CREDENCIAMENTO
5. Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (SE FOR O CASO).
6. Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
7. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8. Declara que concorda com a realização de eventuais descontos de impostos nos termos da legislação vigente.
9. Declara que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
10. Declara que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
11. Declara, para fins do disposto neste Edital de Credenciamento, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
 - a) A proposta apresentada para participar deste Credenciamento foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Credenciamento, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Credenciamento, quanto a participar ou não da referida licitação;
 - d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Credenciamento, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Credenciamento antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



Credenciamento não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Bauru antes da abertura oficial das propostas; e

- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante

Nome da empresa





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



ANEXO VI

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
E-mail	
Período de gestão	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

LOCAL E DATA:

Assinatura do responsável pelo preenchimento



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



ANEXO VIII

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

CONTRATADA:

CNPJ/MF:

Nº DO CONTRATO:

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente instrumento contratual, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total REGISTRADO, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I. A confirmação da existência do tratamento;
- II. O acesso aos dados pessoais tratados;
- III. A correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. A anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V. A portabilidade dos dados pessoais;
- VI. A informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII. Informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII. A informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Bauru, __/__/__.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

NOME
Representante legal (contratada)

Gestor:
Fiscal:

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmbauru.1doc.com.br/verificacao/7D3B-4E5E-5C21-2DF4> e informe o código 7D3B-4E5E-5C21-2DF4





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



ANEXO IX

FORMULÁRIO DE CONTROLE DE ABASTECIMENTODEAIS

Credenciamento para fornecimento de combustíveis

Câmara Municipal de Bauru

Este formulário destina-se ao registro e controle dos abastecimentos realizados no âmbito do contrato de credenciamento para fornecimento de combustíveis, devendo ser preenchido pelo Fiscal do Contrato, conforme previsto no **Termo de Referência – Item 7 (Critério de Distribuição da Demanda – Registro e Controle)**.

O registro tem por finalidade garantir a transparência, o controle e a rastreabilidade da execução contratual, bem como a verificação da compatibilidade dos preços praticados com a tabela da ANP vigente na data do abastecimento.

1. DADOS DO ABASTECIMENTO

Data do abastecimento: ____ / ____ / ____

Fornecedor Credenciado: _____

Endereço do Posto: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO OU EQUIPAMENTO

Veículo / Equipamento: _____

Placa ou Identificação: _____

Odômetro (Km): _____

Motorista / Responsável: _____



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



3. DADOS DO COMBUSTÍVEL

Tipo de combustível:

() Gasolina Comum

() Diesel S-500

Quantidade abastecida (litros): _____ Valor unitário (R\$/litro): _____

Valor total (R\$): _____

4. REFERÊNCIA DE PREÇOS – ANP

Pesquisa semanal vigente na data do abastecimento:

Valor mínimo ANP: R\$ _____

Valor máximo ANP: R\$ _____

O valor praticado está dentro da faixa ANP?

() Sim

() Não

Fonte de consulta:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

5. DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Número da Nota/Cupom Fiscal: _____

Data do Documento: ____ / ____ / ____

6. ATESTE DO FISCAL DO CONTRATO

Declaro que o abastecimento foi realizado conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, e que os valores praticados estão compatíveis com a tabela da ANP vigente na data do abastecimento.

Nome do Fiscal do Contrato: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



Data: ____ / ____ / ____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D3B-4E5E-5C21-2DF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ANTONIO DE SOUZA (CPF 158.XXX.XXX-25) em 24/03/2026 09:45:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmbauru.1doc.com.br/verificacao/7D3B-4E5E-5C21-2DF4>